

11.3 — Aos candidatos trabalhadores desta Autarquia não se lhes aplica a alínea *d*) e é-lhes dispensada a apresentação do documento a que alude a alínea *a*), desde que se encontre arquivado no respectivo processo individual.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município www.cm-moita.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, conforme FAQ's da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

9 de Outubro de 2009. — Por delegação de competências, a Direcção do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

302427557

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 19302/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vice Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo por tempo determinado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do RCTFP, na categoria de assistente operacional, pelo período de quatro meses, auferindo a remuneração base mensal de 450.00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 com efeitos a partir do dia 17 de Junho de 2009 com os seguintes trabalhadores:

Ana Isabel Veloso Soares, Ana Margarida Machado Freitas, Carlos Manuel Moreira da Silva, Filipe Martins da Rocha Pereira de Faria, João Paulo Martins Loureiro, José Nuno Ribeiro de Freitas, Lucília de Jesus Miranda Borges Costa, Maria de Jesus Pereira Miranda da Cunha Nunes, Patrik Teixeira da Silva Pedro e Leonel Lage de Freitas.

10 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alfredo Augusto Ferreira Pinto Coelho Mendonça*.

302469191

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 19303/2009

Dr. Luis Manuel Barbosa Marques Leal, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2008, ao abrigo das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o projecto do novo Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), precedido de consulta e apreciação pública.

O presente Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, que é publicado na íntegra, entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*.

Projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares, procedendo à sua unificação num só diploma.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 21 de Janeiro de 2003. Sofreu a primeira alteração em 22 de Abril de 2004, tendo assim permanecido até à presente data.

A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, impõem que se proceda à adaptação das normas constantes do RMEU.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos municípios, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia.

Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, para este cálculo foi tida em consideração apenas a diferenciação das taxas em função de áreas geográficas, a área bruta de construção a licenciar e já licenciada, e o valor das infra-estruturas urbanísticas a efectuar pelo promotor. As fórmulas de cálculo baseadas nestes parâmetros permitem um cálculo sem discricionariedade e com uma grande previsibilidade no apuramento dos valores a pagar pelo promotor. Não obstante a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal-tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Com o presente regulamento pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram já mais de seis anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao município.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual (Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização e da correspondente tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Montemor-o-Velho, e a sua submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à instrução e tramitação dos processos de licença, comunicação prévia e autorização da urbanização e da edificação, e à adopção de critérios